



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Recebido em
16/01/2025

PROJETO DE LEI Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Cria cargos no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da Lei Municipal nº 607, de 06 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Executivo Municipal os seguintes cargos:

(...)

01	Chefe da Divisão de Agendamento e Marcação de Consultas	CC3 ou FG3
01	Chefe da Divisão de Tributação e Fiscalização	CC3 ou FG3

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA DE SAÚDE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ/ATIV 2.083 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
(333) 3319011 Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS
01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PROJ/ATIV 2.013 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
(57) 3319011 Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

ADÍLSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadoras(as)

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 6, de 15 de janeiro de 2025, que visa à criação de cargos no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da Lei Municipal nº 607, de 06 de dezembro de 2023.

O objetivo do presente Projeto de Lei visa a criação de dois cargos em comissão para atender as seguintes demandas:

A Secretaria Municipal de Saúde tem enfrentado um aumento significativo na demanda por serviços, em especial nas rotinas de agendamento e marcação de consultas. A ausência de uma coordenação adequada no gerenciamento destas atividades tem gerado desafios que comprometem a qualidade e a eficiência do atendimento à população. A criação deste cargo busca sanar estas dificuldades ao garantir organização, agilidade e transparência na gestão dos agendamentos, contribuindo para a melhoria do acesso da população aos serviços de saúde.

A Divisão de Tributação e Fiscalização carece de pessoal efetivo ou comissionado designado para executar as atribuições específicas da área. Essa lacuna compromete a arrecadação municipal, a fiscalização tributária e a gestão responsável dos recursos públicos. Destaca-se ainda que, apesar de diversos processos seletivos realizados para provimento de cargos de fiscalização, não há inscritos suficientes para preencher as vagas ou, quando há, os servidores admitidos atuam apenas por um período curto, não dando continuidade às atividades. Este cenário reflete a necessidade urgente de criação de um cargo comissionado, garantindo maior eficácia no setor que gerencia as receitas municipais, assegurando a equidade tributária e promovendo o cumprimento das obrigações fiscais. Essa iniciativa se faz essencial para aumentar a capacidade de arrecadação e viabilizar os investimentos públicos em prol da coletividade.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cumprindo as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, acompanha o presente Projeto de Lei o Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira referente às contratações previstas, demonstrando a compatibilidade da medida com a legislação fiscal.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

PADRÃO DE VENCIMENTOS, CONDIÇÕES DE TRABALHO E REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

(...)

Chefe do Setor de Agendamento e Marcação de Consultas:

1. CC3 ou FG3;
2. Carga horária:
 - a) 40 horas semanais;
 - b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
3. Requisitos:
 - a) Instrução: nível médio completo;
 - b) Idade mínima: 18 anos.

Chefe do Setor de Tributação e Fiscalização:

1. CC3 ou FG3;
2. Carga horária:
 - a) 40 horas semanais;
 - b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
3. Requisitos:
 - a) Instrução: nível médio completo;
 - b) Idade mínima: 18 anos.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER EXECUTIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 05

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de cargo em comissão para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		Criação dos cargos em comissão:
X	Criação	- Chefe do Setor de Agendamento e Marcação de Consultas – CC3 – 40H
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	- Chefe do Setor de Tributação e Fiscalização – CC3 – 40H

Vigência das Despesas

Início / Fim
Indeterminado

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens	89.469,60	89.469,60	89.469,60
13º Salário	7.455,80	7.455,80	7.455,80
1/3 de Férias	2.485,27	2.485,27	2.485,27
INSS - Patronal 22,94%	22.804,81	22.804,81	22.804,81
TOTAL	122.215,48	122.215,48	122.215,48

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2026 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

AL



COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 478/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das contratações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 628/2024), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

At.



QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319011 – Vencimentos e vantagens fixas	1.200.000,00	99.410,67	1.100.589,33
3319013 – Obrigações patronais	760.000,00	22.804,81	737.195,19
TOTAL	1.960.000,00	122.215,48	1.837.784,52

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 08 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2024 a 2026:

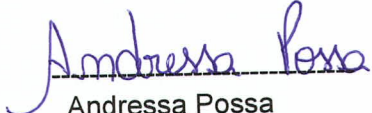
QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2017	13.218.132,97	4.247.232,78	32,13%
2018	14.966.305,82	5.300.250,50	35,41%
2019	15.677.683,98	5.800.350,45	37,00%
2020	16.317.529,15	6.250.350,25	38,30%
2021	17.325.850,10	6.352.251,15	36,66%
2022	18.111.990,85	6.701.436,61	37,00%
2023	24.690.545,99	8.271.051,68	33,50%
2024	27.578.365,82	9.271.049,73	33,62%
2025	33.671.697,72	16.364.445,09	48,60%
2026	37.280.023,30	18.118.091,32	48,60%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, foram efetuadas com base na previsão de valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 16 de janeiro de 2025.


Andressa Possa
Contadora CRC/RS nº 092496



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Adilso Antonio Salini, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a criação de cargo de Chefe do Setor de Agendamento e Marcação de Consultas – CC3 – 40h e Chefe do Setor de Tributação e Fiscalização – CC3 – 40h . DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas correntes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2025

ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA